



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.085/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**EMENTA:** *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco.

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL







**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 245.892.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e noventa e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 120.271.171,37 (cento e vinte milhões duzentos e setenta e um mil cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos);

**II - Orçamento da Seguridade Social,** no valor de R\$ 80.863.220,09 (oitenta milhões oitocentos e sessenta e três mil duzentos e vinte reais e nove centavos), onde:

**a)** R\$ 46.166.220,09 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e seis mil duzentos e vinte reais e nove centavos) compreende despesas com saúde;

**b)** R\$ 6.807.000,00 (seis milhões oitocentos e sete mil reais) são despesas com assistência social;

**c)** R\$ 27.890.000,00 (vinte e sete milhões oitocentos e noventa mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

**III - Orçamento de Capital,** no valor de R\$ 44.757.608,54 (quarenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo único -** R\$ 24.023.220,09 (vinte e quatro milhões vinte e três mil duzentos e vinte reais e nove centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### SEÇÃO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.





**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

#### SUPLEMENTAR

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2025.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;







**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 02 de dezembro de 2024

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza  
**Prefeito em exercício**

